

Timbre
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

Conab - Contrato nº 13685615/2021

PROCESSO N.º: 21203.000914/2020-16

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº14/2020

CONTRATO N.º 55/2020

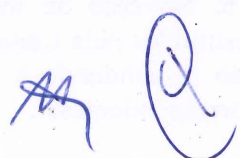
SUREG/GEDES-PE

Contrato para elaboração de projeto de cabeamento estruturado para rede de dados a fim de atender à Superintendência Regional de Pernambuco, firmado entre **COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB** e a empresa **CTMS TELECOMUNICACOES LTDA**, por meio de dispensa de licitação, fulcrada no Art.416 I, do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab

A **Companhia Nacional de Abastecimento - Conab**, Empresa Pública Federal vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Mapa, conforme Art. 39 da Lei nº 9.649, de 27/05/1998, criada na forma da autorização dada pelo inciso II, do renumerado Art. 19 da Lei nº 8.029/90 e pelo seu Estatuto Social, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 19/12/2017 e publicada no DOU de 19/01/2018, Seção 1, retificado conforme publicação no DOU do dia 23/01/2018, Edição 16, Seção 1, página 4, inscrita no CNPJ/MF: 26.461.699/0001-80, com matriz à SGAS 901, bloco “A”, lote 69 – Asa Sul, Brasília – DF, CEP: 70.390-010, neste ato representada por sua Superintendência Regional de Pernambuco – SUREG/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 26.461.699/0037-91, com sede à Estrada do Barbalho, nº 960, bairro da Iputinga, Recife/PE, CEP: 50.690-000, através conjuntamente, do Superintendente Regional, Sr. **ANTÔNIO ELIZALDO DE VASCONCELOS E SÁ**, RG nº 1763484 SSP/PE, CPF nº 321.313.644-15, e pelo Gerente de Finanças e Administração, Sr. **MARIVALDO JOSÉ VERGARA DOS SANTOS TOSCANO**, RG nº 1967289 SSP/PE, CPF nº 345.248.514-53, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **CTMS TELECOMUNICACOES LTDA**, CNPJ 11.192.191/0001-57, com sede na Av. Gov. Flávio Ribeiro Coutinho nº 707, Manáira João Pessoa – PB, CEP 58.037-970, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **CAUÃ TEIXEIRA DA SILVA**, CPF nº 067.323.094-55, resolvem celebrar o presente Contrato, cujo objeto está definido na Cláusula Primeira deste Contrato, regido pelo Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB-RLC, disponível no endereço eletrônico <https://www.conab.gov.br/index.php/institucional/normativos/normas-da-organizacao> ; pela Lei nº 13.303/16; e pelas demais normas específicas aplicáveis ao objeto.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para elaboração de projeto para implantação de cabeamento estruturado para rede de dados, com fornecimento de materiais para atender as necessidades da Superintendência Regional de Pernambuco (SUREG-PE) da Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB, em Recife-PE.



1.2. O Termo de Referência, assim como a proposta da contratada, datada de 08/12/2020, e demais documentos pertinentes fazem parte integrante desse contrato independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 1.680,00 (Mil, seiscentos e oitenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento ficará condicionado à entrega do objeto desse contrato, vistoriado pela fiscalização que, se conforme, atestará o recebimento e encaminhará a documentação ao setor competente.

3.2. O pagamento deverá ser efetuado integralmente até o 15º (décimo-quinto) dia útil, após o aceite definitivo do serviço – em sua totalidade – e atesto da Nota Fiscal ou Documento de Cobrança.

3.2.1. O pagamento será realizado em moeda corrente nacional, por meio de ordem bancária, depositado em conta corrente na agência bancária informada pela Fornecedora.

3.3. Em caso de irregularidade, o pagamento será suspenso até que sejam sanadas as pendências, sem ônus para a Conab. Também não serão efetuados quaisquer pagamentos à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.4. Antes do pagamento, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista da Fornecedora será verificada pela Conab, por meio de consulta aos sites oficiais, devendo seu resultado favorável ser impresso e juntado ao processo de pagamento.

3.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por culpa da CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tal, fica convencionado que o índice de compensação financeira, devido pela CONTRATANTE será calculado mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

I = Índice de compensação financeira = $T/365$;

T = Percentual da taxa anual = 6%;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da prestação a ser paga;

De onde se obtém que $I = 0,000164384$.

3.6. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, esses serão restituídos pela Conab no prazo de 5(cinco) dias, para que a Fornecedora promova as correções necessárias, não respondendo a Conab por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.



CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1. O valor do contrato será irreajustável.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O contrato terá vigência de 12 meses a partir de sua assinatura, ficando resguardada a garantia fornecida pelo fabricante que ultrapassar esse período.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos necessários à execução deste contrato correrão por conta do Orçamento Geral da Contratante – exercício 2020, Programa de Trabalho (PTRES) 169114, Fonte 0250022135, ND 339039.

6.2. Para cobertura das despesas relativas ao presente contrato foi emitida a Nota de Empenho n.º 2020NE001023, datadas de 30/12/2020, no valor de R\$ 1.680,00 (Mil, seiscentos e oitenta reais).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Executar os serviços contratados nos prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência;

7.2. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

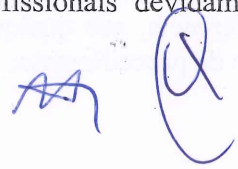
7.3. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

7.4. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;

7.5. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da STI pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

7.6. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação e qualificação exigidas;

7.7. Manter, durante a execução do Contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da STI;



- 7.8. Manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da STI durante a execução do contrato;
- 7.9. Obedecer, rigorosamente, as condições desse contrato, devendo qualquer alteração ser autorizada previamente por escrito pela CONTRATANTE;
- 7.10. Fornecer, sempre que solicitado, amostra para realização de prova de conceito e/ou documentação compatível para fins de comprovação de atendimento das especificações técnicas;
- 7.11. Custear todos as despesas inerentes à execução dos serviços elencados no Termo de Referência, tais como (e não somente) hospedagem, deslocamentos, alimentação e telefonia;
- 7.12. Obter todas as licenças, aprovações e franquias necessárias à execução dos fornecimentos e dos serviços, pagando os emolumentos prescritos por lei, conforme a legislação aplicável. É obrigatório o cumprimento de quaisquer formalidades e o pagamento, a sua custa, das multas eventualmente impostas pelas autoridades, mesmo daquelas que, por força dos dispositivos legais, sejam atribuídas à Administração Pública;
- 7.13. Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma do contrato. A fusão, cisão ou incorporação somente serão admitidas com o consentimento prévio e por escrito da SUREG-PE;
- 7.14. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades que serão objeto do Contrato, sem prévia autorização da SUREG-PE;
- 7.15. Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes da execução do Contrato e também sobre as demais informações internas da SUREG-PE as quais a CONTRATADA tiver conhecimento;
- 7.16. Dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto, bem como prestar esclarecimentos que forem solicitados pela SUREG-PE;
- 7.17. Apresentar à fiscalização, acompanhado das notas fiscais e/ou documentos de cobrança, relatório que ateste os serviços e o grau de satisfação com os mesmos, a ser providenciado junto ao responsável pelos serviços prestados, sob pena de suspensão do pagamento até o cumprimento desta exigência;
- 7.18. Refazer os serviços que apresentarem qualquer tipo de defeito ou que estiverem fora das especificações contidas na proposta de preços e nas determinações do Termo de Referência, em até 05 (cinco) dias úteis, a partir da solicitação da CONTRATANTE;
- 7.19. Regularizar, sem quaisquer ônus e quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de ser declarada inidônea ou sofrer demais penalidades, as possíveis irregularidades observadas no decorrer da entrega ou quando do funcionamento irregular de algum dos serviços prestados;
- 7.20. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro contra acidentes, contribuições previdenciárias, impostos e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a SUREG-PE;
- 7.21. Elaborar e apresentar documentação técnica dos fornecimentos e dos serviços executados, nas datas aprazadas, visando sua homologação pela SUREG-PE;
- 7.22. Alocar profissionais devidamente capacitados e habilitados para os serviços contratados;
- 7.23. Providenciar a substituição imediata dos profissionais alocados ao serviço, que eventualmente não atenderem aos requisitos do Termo de Referência, ou por solicitação da SUREG-PE devidamente justificada;
- 7.24. Responder por quaisquer acidentes dos quais possam ser vítimas seus empregados, quando em serviço;
- 7.25. Não deixar de executar qualquer atividade necessária ao perfeito fornecimento do objeto do Termo de Referência, sob qualquer alegação, mesmo sob pretexto de não ter sido executada anteriormente qualquer tipo de procedimento;

7.26. Manter, durante a vigência do contrato o cadastramento atualizado no SICAF;

7.27. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da STI sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do contrato, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados, à CONAB.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Proporcionar à CONTRATADA as condições necessárias à perfeita execução do Contrato, segundo o previsto no Termo de Referência;

8.2. Prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos necessários, que eventualmente venham a ser solicitados sobre os serviços;

8.3. Proporcionar todas as facilidades para a CONTRATADA em relação ao acesso de seus profissionais às dependências da SUREG-PE, visando a execução dos serviços especificados no Termo de Referência.

8.3.1. Os profissionais em questão ficarão sujeitos a todas as normas internas da SUREG-PE, principalmente as relativas à segurança, identificação, trajes, trânsito e permanência em suas dependências;

8.4. Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

8.5. Encaminhar formalmente a(s) demanda(s), preferencialmente por meio de Ordem de Serviço – OS, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência ;

8.6. Receber o projeto fornecido pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, de acordo com as especificações contidas neste termo de referência;

8.7. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

8.8. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;

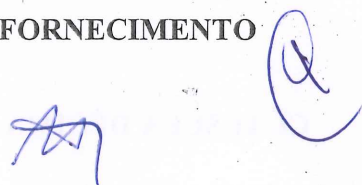
8.9. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da STI;

8.10. Notificar a CONTRATADA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no projeto para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

8.11. Realizar, no momento da licitação e sempre que possível, diligências, prova de conceito e/ou análise de comprovação documental com o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, para fins de comprovação de atendimento das especificações técnicas, exigindo, no caso de fornecimento de bens, a descrição em sua proposta da marca e modelo dos bens ofertados;

8.12. Prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da STI sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do contrato, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, pertençam à Administração, justificando os casos em que isso não ocorrer.

CLÁUSULA NONA – DO LOCAL DA ENTREGA, PRAZOS E FORMA DE FORNECIMENTO

Handwritten signature and a circular stamp, likely an official seal or mark, located at the bottom right of the page.

9.1. O projeto deverá ser entregue executado de acordo com o estabelecidos no item 11 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

10.1. Para a execução das obrigações assumidas, a SUREG-PE exigirá a prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do serviço a ser contratado, em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.

10.1.1. O valor da garantia poderá ser utilizado para corrigir as imperfeições verificadas na execução dos serviços, bem como nos casos decorrentes de inadimplemento contratual e de indenização por danos causados ao patrimônio da União ou de terceiros;

10.1.2. O valor da garantia se reverterá em favor da SUREG-PE, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva da CONTRATADA, sem prejuízo das perdas e danos porventura verificados.

10.2. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - Caução em dinheiro;

II - Seguro-garantia;

III - Fiança bancária

10.3. As demais especificidades relacionadas à Garantia contratual se encontram no artigo 439 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O projeto será devidamente avaliado por empregado da CONAB, que anotará em registro próprio as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

11.2. Todos os serviços e atividades necessárias a elaboração do projeto deverão ser executadas das 8h às 17h, de segunda a sexta, através de agendamento prévio com a fiscalização, caso necessário;

11.3. A presença da Fiscalização durante a execução dos serviços/atividades, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a CONTRATADA, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços;

11.4. A CONTRATADA responderá diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens ou pessoas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, e fornecedores, bem como originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar o CONTRATANTE por quaisquer pagamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Em caso de inexecução do objeto do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não-veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida a prévia defesa:

12.1.1. Advertência;

12.1.2. Multas, conforme o disposto a seguir:

12.1.2.1. De 1% (um por cento) sobre o valor total do somatório dos itens da Ordem de Serviço entregues com atraso, por dia de atraso, limitados a 10% (dez por cento) do valor total da Ordem de Serviço;

12.1.2.2. De 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ordem de Serviço, por infração a qualquer cláusula ou condição deste Termo de Referência, não especificada no item anterior, aplicada em dobro no caso de reincidência;

12.1.2.3. De 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta de preços vencedora, no caso de recusa injustificada da LICITANTE adjudicatária em assinar o contrato ou deixar de apresentar os documentos exigidos, nos prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência;

12.1.2.4. De 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta de preço, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da CONTRATADA, garantida prévia defesa, independente das demais sanções cabíveis;

12.1.2.5. De 10% (dez por cento) sobre o valor total do somatório dos serviços entregues em desacordo com as especificações do Termo de Referência e a proposta de preços aceita na sessão do pregão;

12.1.2.6. De 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da Ordem de Serviço, no caso de não-substituição do projeto no prazo determinado no Termo de Referência, caso não esteja de acordo com a especificação exigida, limitada a incidência a 10 (dez) dias úteis. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do projeto e/ou a sua substituição, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;

12.1.2.7. De 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de cancelamento integral por ato unilateral da Administração, motivada por culpa da CONTRATADA ou a pedido da mesma.

12.1.3. Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, a LICITANTE que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta de preço, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação solicitada, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, sem prejuízo das demais multas previstas;

12.2. No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva notificação;

12.3. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a LICITANTE deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais;

12.4. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da notificação;

12.4.1. Se o valor da multa não for pago ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus;

12.4.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será abatido da garantia;

12.4.3. Sendo a garantia insuficiente, deverá ser cobrado o valor complementar;

12.4.4. A multa não paga será cobrada administrativa e/ou judicialmente, com inscrição na Dívida Ativa da União.

12.5. Após o aceite definitivo do projeto, a CONTRATADA deverá emitir nota fiscal e encaminhá-la para pagamento, podendo o valor ter descontos referentes às glosas e/ou multas, conforme sanções aplicada

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DIRETRIZES PARA A CONTRATAÇÃO SUSTENTÁVEL

13.1. A CONTRATADA deverá adotar as melhores práticas de sustentabilidade ambiental, conforme o disposto na Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 01/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Fica vedada a subcontratação total do objeto desta licitação, sendo permitida apenas a subcontratação parcial, da ordem de no máximo 25% (vinte e cinco por cento) do total de serviços, desde que previamente autorizada pela CONTRATANTE e sem prejuízos das responsabilidades contratuais e legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos arts. 568 a 572 do RLC;

15.2. A rescisão poderá ser:

a) por ato unilateral e escrito da Conab;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Conab; e

c) judicial, por determinação judicial.

15.2.1. A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

15.2.2. A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso;

15.2.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, conforme procedimento previsto nos arts. 582 a 593 do RLC.

15.3. A rescisão por ato unilateral da Conab acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas no título anterior:

- a) assunção imediata do objeto contratado, pela Conab, no estado e local em que se encontrar;
- b) execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela Conab; e
- c) na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Conab.

15.4. A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União;

15.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

16.1. Caso cabível, o presente Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas do artigo 510 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

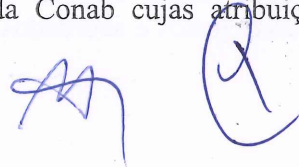
17.1. Fica permitida a alteração subjetiva para a CONTRATADA que passe por processo de cisão, incorporação ou fusão, desde que:

- 17.1.1. Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- 17.1.2. Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;
- 17.1.3. Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado;
- 17.1.4. Haja a anuência expressa da CONAB à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

18.1. Conforme disposto no parágrafo único do art. 12 do RLC e do artigo 7º do Decreto Nº 7.203, de 2010, fica vedada a contratação:

- a) De empregado ou dirigente da Conab como pessoa física;
- b) A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; dirigente da Conab ou empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela contratação;



- c) De empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há pelo menos (06) seis meses;
- d) De empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na CONAB, incluindo neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS VEDAÇÕES

19.1. É vedado à CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;
- c) Subcontratar, na íntegra ou parcialmente, o objeto licitatório.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA MATRIZ DE RISCO E RESPONSABILIDADES

20.1. A MATRIZ DE RISCOS é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do Contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação;

20.2. A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na MATRIZ DE RISCOS ;

20.3. A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCOS;

20.4. A MATRIZ DE RISCOS constitui peça integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, na Lei nº 13.303, de 2016 e demais normas federais de licitações e Contratos administrativos aplicáveis às empresas públicas e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos Contratos;

21.2. A publicação do extrato do presente Contrato deverá ser providenciada pela CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura no Diário Oficial da União, conforme disposto no art. 480 do RLC;

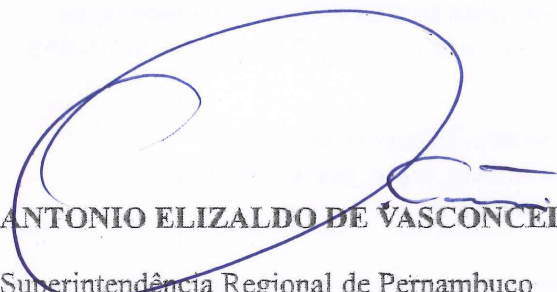
21.3. Fica eleito o foro da Justiça Federal na Cidade do Recife, Seção Judiciária de Pernambuco, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente contrato, que não puder ser administrativamente solucionado. E, por estarem justos e acordados, foi o presente instrumento confeccionado em 03 (três) vias de igual teor e para o

mesmo fim, que vai subscrito pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA para que produza todos os efeitos legais.

Recife, PE, de 2020

17/03/2021

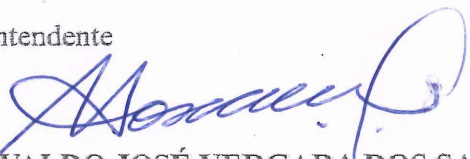
CONTRATANTE:



ANTONIO ELIZALDO DE VASCONCELOS E SÁ

Superintendência Regional de Pernambuco

Superintendente



MARIVALDO JOSÉ VERGARA DOS SANTOS TOSCANO

Gerência de Finanças e Administração

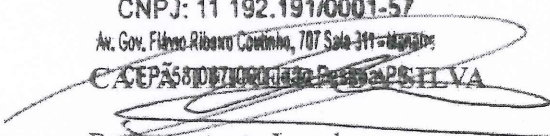
Gerente

CONTRATADA:

CTMS Telecomunicações Ltda

CNPJ: 11 192.191/0001-57

Av. Gov. Fátima Ribeiro Coutinho, 707 Sala 301 - Maracá



CAEPAS DO TORQUEIRO PEREIRA SILVA

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

NOME: NOME: